

## Leis



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

Lei nº 831/2019

De 23 de setembro de 2019

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA  
JUVENTUDE DE ROSÁRIO DO CATETE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a câmara Municipal de Rosário do Catete aprovou e o Prefeito Municipal de Rosário do Catete sancionou nos termos do art. 44 § 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal e eu Elton Lima da Silva presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, permanente e com a finalidade de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da juventude Rosarense.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal da juventude – COMJUVE compete:

- I – Estudar, discutir, propor, formular e articular políticas públicas para a juventude;
- II – Debater a realidade social, econômica, política e cultural de interesse da juventude;
- III – Sugerir ao Poder Público propostas de políticas públicas, fazer indicações de leis e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- IV – Propor e acompanhar políticas globais e localizadas para a juventude a fim de garantir o efetivo e o pleno exercício da cidadania;

✉ PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05  
camara.rosario@yahoo.com.br





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

V – Analisar o cumprimento da legislação voltada para a juventude na implantação de políticas de juventude;

VI – Coordenar debates e promover seminários de intercâmbio com entidades similares, estaduais, nacionais e internacionais, públicas e privadas, com o objetivo de implantar programas relacionados à juventude;

VII – Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria na qualidade de vida dos jovens;

VIII – Propor e incentivar a realização de campanhas que visem a prevenção do uso de drogas, combate às desigualdades, alcoolismo, sexualidade, dentre outras que se fizerem necessárias;

IX – Convocar, coordenar e organizar a Conferência Municipal da Juventude;

X – Elaborar o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**CAPÍTULO II  
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

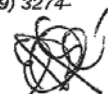
**Art. 3º** - O Conselho Municipal da juventude – COMJUVE será composta da forma partidária, por membros e respectivos suplentes, sendo 13 (treze) titulares e 13 (treze) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:

- I – 04 (quatro) representantes do poder Público Municipal, sendo:
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
  - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 08 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada de Rosário do Catete;

✉ PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05  
camara.rosario@yahoo.com.br





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

- a) 01 (um) representante da Entidade ligada aos Trabalhadores Rurais;
- b) 01 (um) representante da Entidade de fins Culturais, Artístico, etc.;
- c) 01 (um) representante dos projetos sociais existentes no Município;
- d) 03 (três) representantes de Movimentos Religiosos;
- e) 02 (dois) representantes Escolares;

III – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º - Será designado para cada titular um suplente com plenos poderes para substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º - Os segmentos sem representação organizada no Município, poderão receber indicação do chefe do poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Os representantes titulares e suplentes indicados serão nomeados pelo chefe do poder executivo municipal através de Decreto que, respeitando a indicação das entidades e instituições, empossando-os em até trinta dias.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho Municipal da Juventude poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, mediante justificativa formal, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito.

**Art. 6º** - A função do membro do Conselho Municipal da Juventude é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 7º** - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

✉ PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05  
camara.rosario@yahoo.com.br



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

II – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III – Apresentar renúncia ao conselho, que será lida na sessão seguinte ao seu recebimento, pela Comissão Executiva;

IV – Apresentar procedimento in compatível com a dignidade das funções.

**CAPÍTULO III**

**FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

**Art. 8º** - O conselho Municipal da Juventude – COMJUVE possuirá a seguinte estrutura:

I - Secretaria Executiva, que será composta da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral.

II – Comissões Permanentes ou provisórias, constituídas por ato do plenário, nos termos do regimento interno;

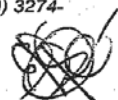
III – Plenário.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Executiva será eleita em votação entre seus pares, sendo respeitada a paridade pública/sociedade na sua composição, cabendo recondução total ou parcial por igual período.

**Art. 9º** - As reuniões do conselho Municipal da Juventude serão realizadas com a presença mínima de  $\frac{3}{4}$  de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e última convocação.

☒ PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF n.º 13.363.841/0001-05  
camara.rosario@yahoo.com.br





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**Art. 10** – O Conselho Municipal da Juventude instituirá seus atos, por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 11** – O Conselho Municipal da juventude reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito, pela Secretaria Executiva ou por maioria de seus membros.

**Parágrafo Único:** Todas as reuniões do Conselho municipal da juventude serão públicas, com lavratura de ata circunstanciada e devidamente publicada.

**Art. 12** – Poder Executivo prestará apoio estrutural e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Rosário do Catete/Se, 23 de setembro de 2019.

  
**Elton Lima da Silva**  
Presidente  
CMRC

☒ PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05  
camara.rosario@yahoo.com.br